

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001281/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030656/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46313.002342/2015-26
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COLEGIO CURSO ANDRADE FILHO LTDA - ME, CNPJ n. 09.525.548/0001-20, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VANESSA PEREIRA DE ORNELLAS ;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HELIO JOSE LIMA PENNA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Nova Iguaçu/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Nenhum auxiliar de administração escolar, que cumpra jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderá receber salário de admissão mensal inferior aos abaixo especificados:

I- R\$ 857,83 (oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) para o pessoal de secretaria, coordenação, tesouraria, departamento de pessoal, portaria, manutenção, inspetores, vigias, auxiliares de turma, auxiliares de creche, auxiliares de transporte, cozinheiros, contínuos, no período de janeiro à dezembro de 2015

II- R\$ 834,94 (para os demais integrantes da categoria), no período de janeiro a dezembro de 2015.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos auxiliares de administração escolar, que prestem serviço nos estabelecimentos do CURSO ANDRADE FILHO LTDA. serão reajustados em:

I – 9% sobre os salários legalmente devidos em 31 dezembro de 2014 e pagos a partir de 01 janeiro de

2015;

respeitada a compensação dos reajustes praticados pelo empregador a título de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais originadas com a aplicação do presente Instrumento poderão ser pagas em até quatro parcelas iguais e sucessivas a partir do mês da celebração do Acordo. Excetuando-se os casos de demissões, onde todo o atrasado deve ser pago no Termo de Rescisão do contrato de Trabalho já ocorrido ou que venha a ocorrer.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço será pago na forma de quinquênio, na base de 5% da remuneração mensal do auxiliar a cada 5 (Cinco) anos de efetivo exercício no mesmo estabelecimento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TÍQUETE REFEIÇÃO

O empregador se obriga a fornecer aos seus empregados, auxiliares de administração escolar, um ticket refeição no valor de R\$ 174,40 (cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos), a ser entregue mensalmente a partir de 01 de janeiro de 2015.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATUIDADE DE ENSINO

Concede-se a gratuidade de matrícula e ensino ao empregado a partir da sua admissão e de um dependente do mesmo. Em caso de demissão, fica mantida a gratuidade do empregado ou seu dependente até o fim do ano letivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA NONA - GARANTIA NO EMPREGO

O empregado não poderá ser dispensado nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, a não ser por justa causa ou motivo de término de contrato a prazo certo, ou ainda razões técnicas e financeiras.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Os empregados que estiverem prestando serviços em 01 de dezembro de 2015 não poderão ser dispensados do emprego nos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016, salvo por motivo de justa causa prevista em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito da garantia prevista nesta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 30 de novembro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado dispensado sem justa causa nos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016, que tiverem adquirido o direito a esta garantia, receberão, a título de indenização, o valor correspondente aos salários que lhe seriam devidos até 31 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA MÉDICA

Estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar de licença médica superior a 30 (trinta) dias, desde que não esteja cumprindo aviso prévio antes do evento causador da doença.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço nesta data

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados é de cinco dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da empresa acordante e abrangerá a categoria dos auxiliares de administração escolar, com abrangência em todas as unidades da Instituição acima identificada no Estado do Rio de Janeiro.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor do empregado.

**VANESSA PEREIRA DE ORNELLAS
GERENTE
COLEGIO CURSO ANDRADE FILHO LTDA - ME**

**HELIO JOSE LIMA PENNA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**